



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 20 de junho de 2017

2 **Local:** Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.  
3 Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h10min.

6 **Término:** 16h00min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini

13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza - representante do Plenário.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **CONVIDADOS PRESENTES:** Cons. Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia  
21 e Gerente DAC4 Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André L. C. Pinheiro.

22  
23 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Juliana Nóbrega Santos  
24 Esteves e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

25  
26 **ORDEM DO DIA** .....

27 **ITEM I. Verificação do Quorum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 109ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho - CEEST às 13h10min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
30 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
31 funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 107, de 11/04/2017, foi apreciada. A Cons. Maria Amália chamou a atenção para a  
34 extensão da súmula, que considerou volumosa; Gerente DAC4 informa que devido às  
35 recomendações exaradas pela auditoria do Confea a súmula passará a conter uma  
36 quantidade ainda maior de elementos, como menção a todos os processos votados e  
37 suas conclusões, votantes em todos os processos, dentre outras. Não houve proposta de  
38 alteração com relação ao texto divulgado, passando-se então a ser votado na forma que  
39 foi apresentado. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.  
40 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa,  
41 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália  
42 Brunini e Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos  
43 contrários e não houve abstenções.....

44 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

45 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 3 (três) assuntos:.....

46 **ITEM III.1.** Mandado de segurança impetrado pela Associação Educacional Nove de  
47 Julho, em caráter liminar, contra as decisões exaradas pela CEEST em razão de onze  
48 turmas analisadas nos processos respectivos de atribuição profissional do curso de  
49 engenharia de segurança do trabalho;.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 Coord. Hirilandes: defende que a CEEST está seguindo a legislação vigente; comunica  
2 que possivelmente serão chamados em juízo; questiona se há alguma providência a ser  
3 tomada pelos Conselheiros da CEEST;.....
- 4 Cons. Élio: se chamados comparecerão;.....
- 5 Coord. Hirilandes: que o termo utilizado na liminar foi o direito adquirido;.....
- 6 Cons. Maria Amália: se nada for feito todos os demais cursos irão repetir o fato, e  
7 questiona o que estariam fazendo então os Conselheiros se não coibirem tal prática;.....
- 8 Cons. Gley: devem comunicar as instituições de ensino que daqui para frente não serão  
9 aceitas grades que não cumprem o Parecer nº 19/87 CFE;.....
- 10 Cons. Élio: não cabe esta opção pois estaríamos "aceitando" o que passou;.....
- 11 Cons. Maria Amália: o jurídico deve combater esta liminar com base na lei;.....
- 12 Coord. Hirilandes: então comunicarão ao jurídico do Crea-SP de que será necessário  
13 combater o conceito contido na liminar;.....
- 14 **ITEM III.2.** Memorando 05/17-GT Livro de Ordem. Assunto: solicitação de parâmetros  
15 de fiscalização do Livro de Ordem junto às Câmaras Especializadas do Crea-SP. ....
- 16 **ITEM III.3.** Ofício circular nº 1744 do Confea, de 06/06/17. Assunto: encaminha para  
17 conhecimento cópia da PL-915/17 do Confea que aprova a realização do Evento  
18 "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea" a ocorrer em  
19 Brasília-DF nos dias 06 e 07 de novembro de 2017. ....
- 20 **ITEM IV. Comunicados:** o Cons. Gley requereu discutir o assunto relacionado a sua  
21 participação na 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de  
22 Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST com o tema: registro dos arquitetos e  
23 urbanistas com pós-graduação;.....
- 24 Coord. Hirilandes: rogou para que o assunto fosse explanado na próxima reunião da  
25 CEEST, uma vez que a quantidade de assuntos discutidos nesta pauta foi grande, assim  
26 como a complexidade do teor dos mesmos;.....
- 27 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 28 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram  
29 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os  
30 processos de ordem 25, 33, 34 e relação de PJ, item V.2. A Cons. Maria Amália destacou  
31 os processos de ordem 10, 15, 16, 18 e 21. O Cons. Gley Rosa destacou os processos de  
32 ordem 05, 09, 19, 35 e 36; não houve outros destaques. ....
- 33 O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados e não  
34 destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos  
35 não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros:  
36 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e  
37 Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng.  
38 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva,  
39 não havendo abstenções ou votos contrários. ....
- 40 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
41 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 42 **Ordem 01 – Processo A-392/11 V2 - Interessado: MARIA DE FÁTIMA ANTUNES**  
43 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 88/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
44 relator por: A) Indeferir o requerimento de acervo em nome da profissional Eng. Quim. e Seg.  
45 Trab. Maria de Fátima Antunes Rodrigues na forma como foi apresentado; e B) Retornar o processo  
46 à UGI para, caso ainda não tenham sido providenciadas, autuar a profissional, em processo  
47 específico e independente, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao registrar a ART  
48 após o início dos trabalhos, conforme preceituam os normativos vigentes";.....
- 49 **Ordem 02 – Processo A-188/17 – Interessado: GIOVANNA CALOBRIZI** (ref. Decisão  
50 CEEST/SP nº89 /17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 à UGI para realização de diligência, visando a caracterização das informações, esclarecimento da  
2 situação apresentada e correta instrução processual. Após a instrução, retornar o processo à  
3 CEEST para continuidade da análise";-.-.-.-.-.

4 **Ordem 03 – Processo A-324/17 - Interessado: FABIANO SOSSAI** (ref. Decisão  
5 CEEST/SP nº 90/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Indeferir o  
6 requerimento de cancelamento em nome do profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Fabiano  
7 Sossai na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização apure os elementos necessários  
8 caso detecte indícios de irregularidade em seu âmbito";-.-.-.-.-.

9 **Ordem 04 – Processo A-522/16 - Interessado: JOSÉ MANUEL DA COSTA VAZ** (ref.  
10 Decisão CEEST/SP nº 91/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Cancelar  
11 a ART nº 92221220160312407 em nome do profissional Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. José  
12 Manuel da Costa Vaz; B) Retornar o processo à UGI para, caso ainda não tenham sido  
13 providenciadas, efetuar ações voltadas ao: B.1) Envolvimento da informática do Crea-SP para  
14 verificação sobre a possibilidade de constatação de irregularidades em seu âmbito ou possibilidade  
15 de "equivocos" de natureza lógica no caso em questão; B.2) Envolvimento da fiscalização para  
16 verificação se houve e quem foi o "beneficiário" deste documento (ART), a exemplo do contratante  
17 MCI Brasil S. A., se há contrato firmado com empresa ou prestador de serviços que poderiam ter  
18 se aproveitado deste documento (ART), se houve aprovações em órgãos públicos utilizando-se  
19 desta ART como responsabilidade técnica, e/ou outras ações de natureza investigativa; e B.3)  
20 Verificação da necessidade do envolvimento de autoridade policial, caso se constate efetivamente  
21 uma fraude";-.-.-.-.-.

22 **Ordem 06 – Processo C-25/97 V5 e V6 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO  
23 MOURA LACERDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 93/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
24 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme  
25 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia  
26 de segurança do trabalho egressos da 16ª turma – período 15/04/14 a 30/05/16, que solicitarem  
27 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,  
28 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
29 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
30 359/91 do Confea";-.-.-.-.-.

31 **Ordem 07 – Processo C-48/90 V2 - Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA  
32 INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 94/17): "**DECIDIU**  
33 aprovar o parecer do Conselheiro relator por comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências  
34 detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o  
35 Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE e a necessidade da apresentação dos  
36 documentos previstos nos normativos do sistema Confea/Creas, informando que caso haja  
37 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise";-.-.-.-.-.

38 **Ordem 08 – Processo C-76/16 - Interessado: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**  
39 (ref. Decisão CEEST/SP nº 95/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
40 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)  
41 aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho  
42 egressos da 2ª Turma – período 06/03/15 a 17/12/16, que solicitarem seu registro profissional  
43 junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a  
44 Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei  
45 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea";-.

46 **Ordem 11 – Processo C-309/17 - Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP –  
47 CAMPUS SOROCABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 98/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
48 Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do  
49 trabalho, promovido pela Universidade Paulista UNIP – Campus Sorocaba; B) Conceder o título de  
50 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais  
51 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da  
52 primeira Turma – período 18/04/15 a 20/08/16, que solicitarem seu registro profissional junto ao  
53 Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

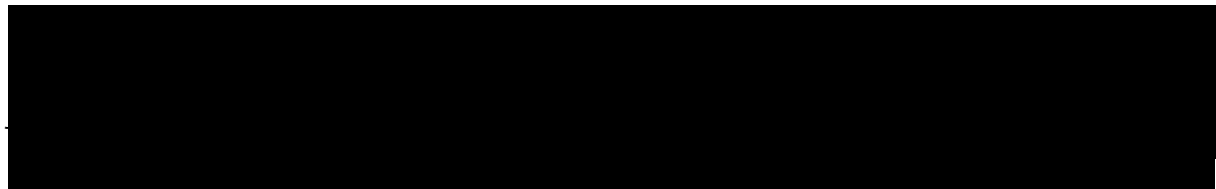
- 1 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
- 2 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea";-.-.-.-.-
- 3 **Ordem 12 – Processo C-362/14 - Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA**
- 4 **PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 99/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
- 5 por: Comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do
- 6 mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho";-.-.-.-.-
- 7 **Ordem 13 – Processo C-379/04 V9 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
- 8 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 100/17): "**DECIDIU** aprovar o
- 9 parecer do Conselheiro relator por: A) Comunicar a Instituição de Ensino da inconsistência
- 10 detectada e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o
- 11 Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja
- 12 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e B) A UGI deverá tomar as
- 13 providências necessárias para desentranhamento das peças e início de processo específico para
- 14 tratar dos assuntos próprios deste curso";-.-.-.-.-
- 15 **Ordem 14 – Processo C-392/14 - Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE**
- 16 **CAMPINAS – POLICAMP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 101/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 17 Conselheiro relator por: A) Indeferir o cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu em
- 18 engenharia de segurança do trabalho da Faculdade Politécnica de Campinas – Policamp; B) Não
- 19 conceder atribuições profissionais aos egressos do curso analisado na forma como apresentado; e
- 20 C) Comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do
- 21 mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de
- 22 Educação – CFE, bem como o não atendimento das exigências deste Crea-SP no que tange à ART,
- 23 informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise";-.-.-.-.-
- 24 **Ordem 17 – Processo C-595/15 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO**
- 25 **SALESIANO AUXILIUM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 104/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 26 Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do
- 27 trabalho, promovido pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium; B) Conceder o título de
- 28 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
- 29 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
- 30 primeira Turma – período mai/15 a mai/17, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-
- 31 SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16
- 32 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,
- 33 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea";-.-.-.-.-
- 34 **Ordem 20 – Processo C-925/10 e V2 - Interessado: UNIVERSIDADE DO OESTE**
- 35 **PAULISTA - UNIOESTE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 107/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 36 Conselheiro relator por: Manter as atribuições concedidas pela CEEST para os egressos da turma
- 37 2009 – set/2007 a abr/2009 que requereram o registro no período em que a aplicabilidade
- 38 encontrava-se em vigor; e Aos que requereram o registro no período de suspensão da
- 39 aplicabilidade da Res. 1.010/05 do Confea, conceder as atribuições do artigo 4º da Res. 359/91 do
- 40 Confea";-.-.-.-.-
- 41 **Ordem 22 – Processo C-963/16 C1 - Interessado: LUIS GUSTAVO DEVEIKIS** (ref.
- 42 Decisão CEEST/SP nº 109/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: O profissional
- 43 Luís Gustavo Deveikis, na qualidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho tem atribuições
- 44 profissionais para responsabilizar-se na elaboração de Laudo de Periculosidade em atividade
- 45 elétrica com base no Anexo 4 da NR 16, do ponto de vista da Engenharia de Segurança";-.-.-.-.-
- 46 [REDACTED]
- 47 [REDACTED]
- 48 [REDACTED]
- 49 [REDACTED]
- 50 [REDACTED]
- 51 [REDACTED]
- 52 [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51

**Ordem 26 – Processo F-264/13 V2 - Interessado: RICARDO CONCA ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 113/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo para UGI para as devidas verificações e ações de sua competência, em razão de ambos os períodos; e B) O processo deverá ser objeto de análise nesta CEEST somente após as devidas constatações e instrução processual, se for o caso, consoante normativos vigentes”;

**Ordem 27 – Processo F-369/17 - Interessado: ULTRASEG TREINAMENTOS E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 114/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Referendar o registro da empresa interessada e a indicação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Vagner Valério Troca no âmbito da engenharia de segurança do trabalho dentro do período requerido; e B) Por tratar-se de dupla responsabilidade técnica encaminhar o presente processo ao Plenário para análise em seu âmbito, conforme dispõe a Res. 336/89 do Confea”;

**Ordem 28 – Processo F-2425/16 - Interessado: ROBERTH MOREIRA RODRIGUES ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 115/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, no âmbito da CEEST, por referendar a indicação do profissional Eng. Mec. E Seg. Trab. Roberth Moreira Rodrigues, não havendo restrições relativas à esta Especializada”;

**Ordem 29 – Processo F-3097/16 - Interessado: MP CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 116/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Referendar o registro da empresa interessada e da indicação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Vagner Valério Troca no âmbito da engenharia de segurança do trabalho dentro do período requerido; e B) Quanto à restrição de atuação, e frente à ART do profissional indicado, a empresa estará apta apenas para desenvolvimento das atividades da área de engenharia de segurança do trabalho, não estando apta a realizar atividades de testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos e avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, e Instalação de outros Equipamentos”;

**Ordem 30 – Processo F-3794/15 - Interessado: POUPTempo SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 117/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por referendar o registro da empresa e da indicação do profissional Eng. Agrim. E Seg. Trab. Oswaldo Filie dentro do período requerido”;

**Ordem 31 – Processo PR-280/17 - Interessado: EDUARDO APARECIDO DE JESUS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 118/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por ratificar o indeferimento do registro na forma apresentada, uma vez que o curso de graduação nas áreas de fiscalização abrangidas por este sistema Confea/Creas (Engenharia Civil) foi concluído em data posterior ao início da pós-graduação, o que configura irregularidade frente aos normativos vigentes neste sistema de fiscalização”;

**Ordem 32 – Processo PR-160/17 - Interessado: JUAREZ FRANCISCO DE BRITO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 119/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por ratificar o indeferimento do registro na forma apresentada, uma vez que a existência de ARTs “em aberto” permite a pressuposição do exercício profissional; e B) Por comunicar ao interessado os motivos que levaram ao indeferimento e os procedimentos vigentes neste sistema Confea/Creas para obtenção da interrupção do registro profissional”;

**Ordem 37 – Processo SF-196/16 - Interessado: WANDRUS MARQUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 124/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo arquivamento do processo”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Ordem 38 – Processo SF-474/15 - Interessado: Engenheiro Eletricista Edison Lopes Filho** (ref. Decisão CEEST/SP nº 125/17): “***DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator para que este processo seja arquivado. Que seja aberto processo administrativo de ordem SF e seja aplicada multa ao engenheiro Edison Lopes Filho, por infringência ao ART 1º da Lei Federal nº 6496/77 em consonância com o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1025/2009 do Confea, sendo esta multa a prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5194/66”;*.....-



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53

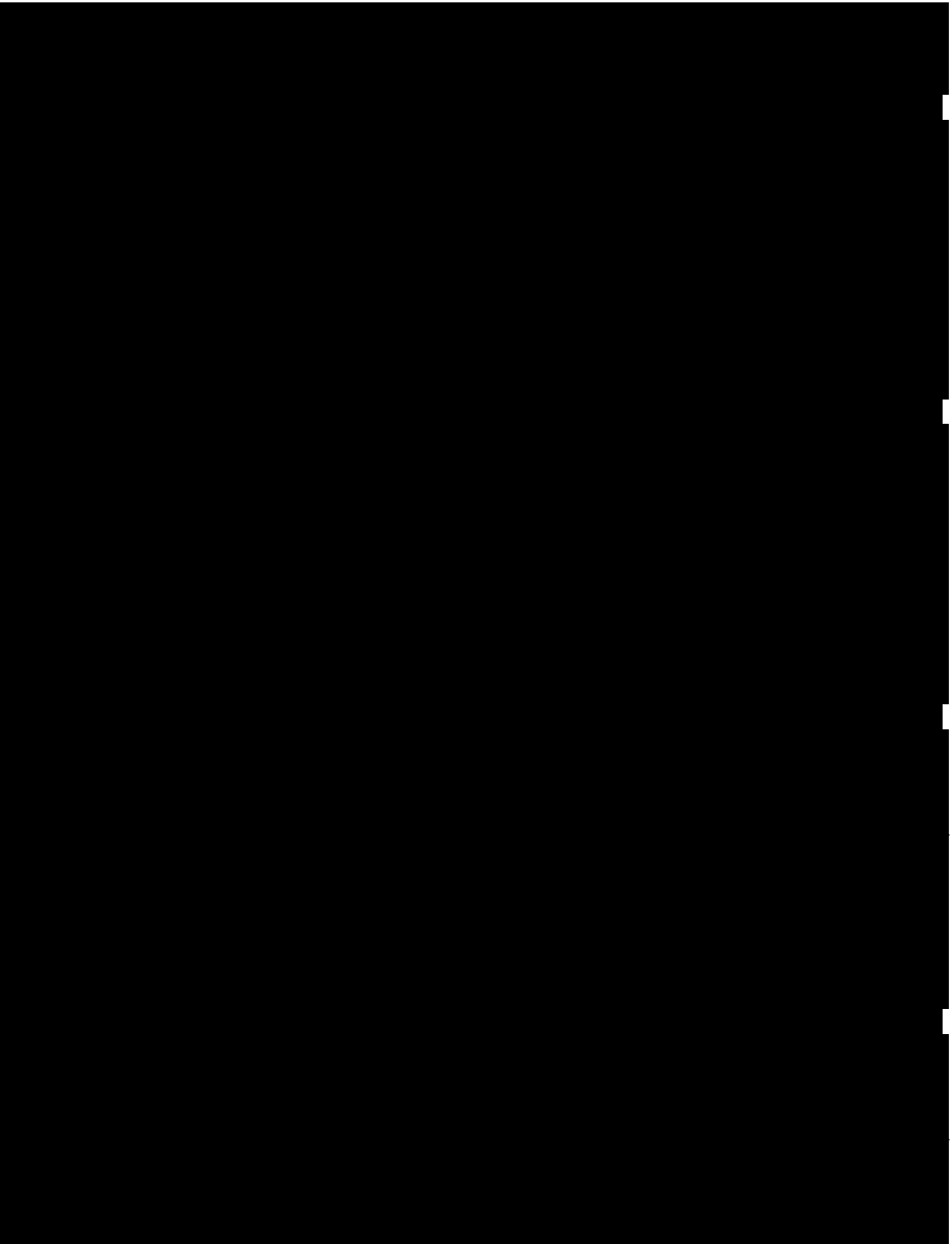


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53



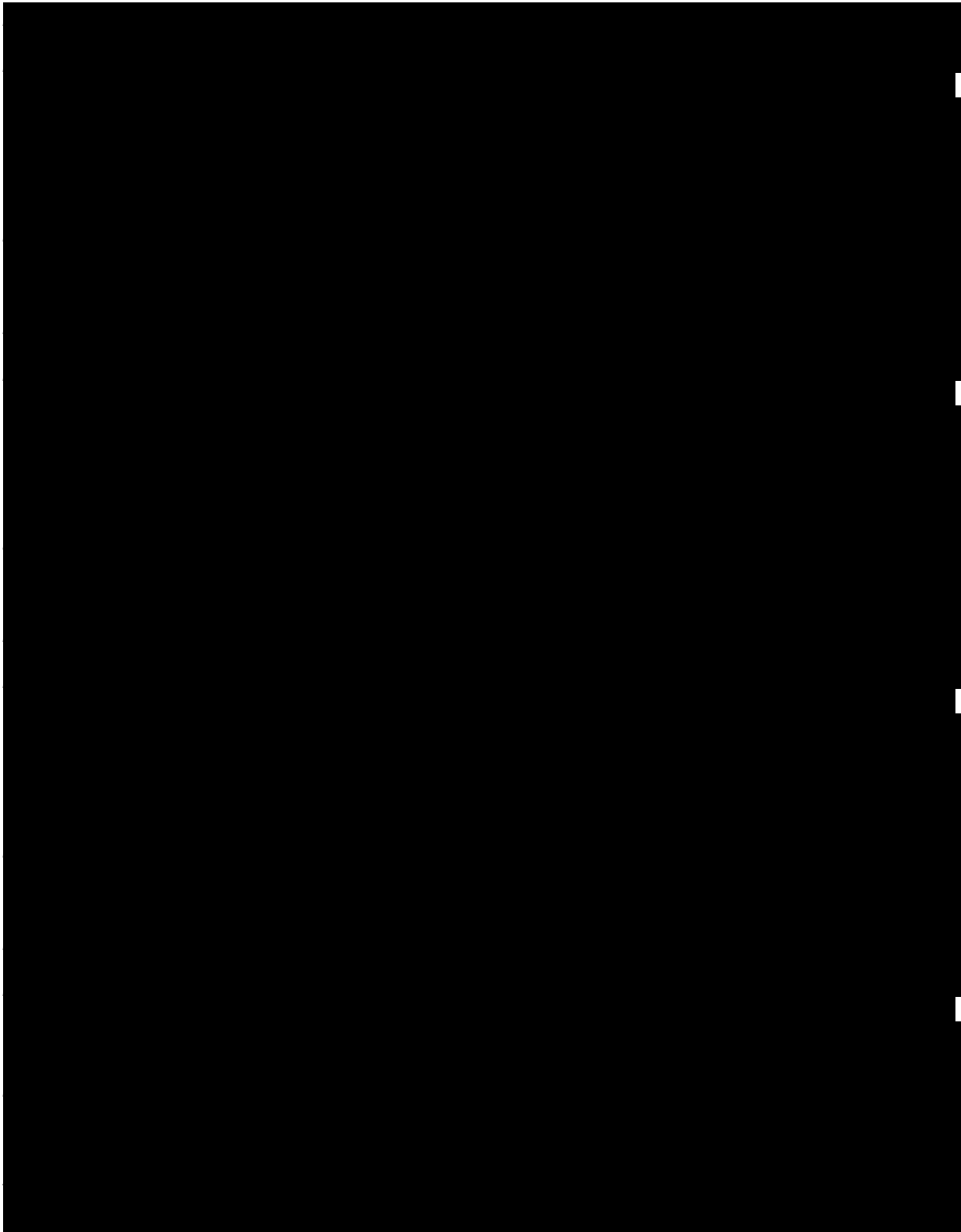


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



**Ordem 51 – Processo SF-117/14 e V2 - Interessado: ED CONSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº138 /17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 21080/16 lavrado contra a empresa interessada Ed Conseg Segurança do Trabalho Ltda. por deixar de registrar ART tempestiva com relação aos serviços realizados; B) Lavrar novo instrumento, em conformidade com o estabelecido pela CEEST e normativos do Confea; C) Sequência da tramitação conforme Res. 1.008/04 do Confea, retornando o processo à CEEST após os prazos devidos para julgamento do AI; e D) Promover os devidos esclarecimentos ao profissional sobre o papel do Crea-SP e do Sistema de fiscalização do exercício profissional”;

**Ordem 52 – Processo SF-373/13 - Interessado: SYDNEY ALLAN DAVIDSON** (ref. Decisão CEEST/SP nº 139/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro relator pela manutenção do AI ao engenheiro Sydney Allan Davidson por infração à Lei nº 6496/77 em seu art. 1º”;

**Ordem 53 – Processo SF-754/15 e V2 - Interessado: CARLOS JOSÉ CHICAGLIONE - ENG AGRIMENSOR E DE SEG DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 140/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo cancelamento do AI”;

**Ordem 54 – Processo SF-1537/16 - Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 141/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela suspensão do processo até transitado em julgado do processo 2005.61.00.00.018503-5 Mandado de Segurança Coletivo”;

**Ordem 55 – Processo SF-22/13 - Interessado: FERNANDO AUGUSTO ZAFFALON F. I.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 142/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) No âmbito da CEEST, por não haver caracterização de atividades desenvolvidas pela interessada, não haver exigência de registro; e B) Pelo direcionamento do presente procedimento à CEEMM, para análise dos elementos contidos nos autos com relação às exigências de sua competência”;

**Da discussão dos processos destacados tivemos:**

**Ordem 25 – Processo E-5/15 (pedido de vista) - Interessado: LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR** (ref. Decisão CEEST/SP nº 112/17): “**DECIDIU** aprovar o relatório da CPEP com a complementação oferecida pelo Conselheiro vistor: 1) Pelo arquivamento deste processo; e 2) Pela abertura de processo administrativo SF para aplicação de multa ao engenheiro Mesaque Mota Bispo, por infringência ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 em consonância com o parágrafo 1º do art. 4º da Resolução nº 1025/2009 do Confea, sendo esta multa a prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5194/66. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções”;

**Ordem 05 – Processo C-6/90 V11 - Interessado: FACULDADES INTEGRADAS D. PEDRO II** (ref. Decisão CEEST/SP nº 92/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações propostas, ou seja, por: A) Por ratificar e manter as atribuições das Decisões CEEST/SP nº 46/10, 123/11 e 70/13 que concederam atribuições profissionais aos egressos pela Res. 1.010/05 do Confea no período em que a Res. 1.010/05 do Confea vigorou e B) Em complemento, para todos os períodos em que vigorou a suspensão da Res. 1.010/05 do Confea devam ser concedidas as atribuições do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções”;

**Ordem 09 – Processo C-77/16 V2 e V3 - Interessado: FACULDADE ANHAGUERA DE RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 96/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia  
2 de segurança do trabalho egressos das: Turma II – período 01/04/16 a 02/12/17 e Turma III –  
3 período 13/08/16 a 03/06/18, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na  
4 hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,  
5 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto  
6 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Que a UGI promova a  
7 numeração sequencial dos volumes processuais em consonância com os normativos vigentes.  
8 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
9 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e  
10 Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos  
11 contrários. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab.  
12 Gley Rosa e Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva”;

13 **Ordem 10 – Processo C-149/12 V2 - Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA –**  
14 **UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 97/17): **“DECIDIU** aprovar o  
15 parecer do Conselheiro relator com as propostas discutidas, ou seja, por: A) Exigir a ART referente  
16 à função da coordenação do curso da Turma 9 – período 19/09/15 a 18/03/17, em consonância  
17 com a Lei Federal 6.496/77 e Res. 1.025/09 do Confea, comunicando à instituição de que a não  
18 apresentação da ART pode implicar em atraso na análise das atribuições e ao profissional que o  
19 atraso no registro da anotação o sujeita a falta administrativa profissional, prevista no parágrafo 1º  
20 do artigo 4º da Res. 1.025/09 do Confea, não devendo se repetir tal ato; B) Após a obtenção da  
21 respectiva ART, a UGI deverá: B.1) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho  
22 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em  
23 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 9 – período 19/09/15 a 18/03/17 que  
24 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B.2) Na hipótese do item B.1) com relação  
25 às atribuições, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal  
26 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Que  
27 após a instituição de ensino cumprir a exigência do item A) a unidade operacional do Crea-SP  
28 remeta à CEEST comprovações sobre o registro da ART. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.  
29 Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
30 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e  
31 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg.  
32 Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções”;

33 **Ordem 15 – Processo C-416/15 e V2 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**  
34 **RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 102/17): **“DECIDIU** rejeitar o parecer do  
35 Conselheiro relator e requerer diligências junto à instituição de ensino para obtenção das  
36 informações que demonstrem regularidade junto ao sistema de ensino (MEC) quanto à promoção  
37 de curso com disciplinas EAD. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes  
38 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
39 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng.  
40 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não  
41 houve votos contrários. Não houve abstenções”;

42 **Ordem 16 – Processo C-482/09 V9 - Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE**  
43 **JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 103/17): **“DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
44 com as propostas discutidas, ou seja, por: A) Confirmar se há em outros volumes do processo  
45 documentos que comprovem a mudança da razão social/instituição de ensino; A.1) Em caso  
46 afirmativo, promover as ações administrativas devidas, atualizando os sistemas do Crea-SP e a  
47 capa do presente processo; A.2) Em caso negativo, diligenciar a instituição de ensino em busca das  
48 devidas comprovações e instrução processual; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança  
49 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-  
50 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 18/04/15 a  
51 17/09/16 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; C) Na hipótese do item B),  
52 com relação às atribuições, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei  
53 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e  
54 D) Que após a instituição de ensino cumprir a exigência do item A) a unidade operacional do Crea-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 SP remeta à CEEST comprovações sobre a regularidade da situação. Coordenou a reunião o  
2 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.*  
3 *Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley*  
4 *Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.*  
5 *Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções";*-.  
6 **Ordem 18 – Processo C-794/11 e V2 - Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DE**  
7 **FERNANDÓPOLIS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 105/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
8 *Conselheiro relator com as propostas discutidas, ou seja, por: A) Conceder o título de*  
9 *engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais*  
10 *engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da*  
11 *Turma E – período mar/13 a abr/15 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B)*  
12 *Na hipótese do item A), com relação às atribuições, poderá atribuir aos seus egressos as*  
13 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*  
14 *Resolução 359/91 do Confea; C) Comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas*  
15 *com relação às Turmas F, G e H e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas*  
16 *educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, bem como o não*  
17 *atendimento das exigências deste Crea-SP no que tange à ART, informando que caso haja*  
18 *adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e D) Que após a instituição de ensino*  
19 *cumprir a exigência do item C) a unidade operacional do Crea-SP remeta à CEEST o processo para*  
20 *continuidade da tramitação e nova análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg.*  
21 *Trab. Hirilandes Alves. *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio**  
22 *Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab.*  
23 *Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício*  
24 *Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções";*-.  
25 **Ordem 19 – Processo C-908/09 V2 - Interessado: INTESP INSTITUTO**  
26 **TECNOLÓGICO DO SUDOESTE PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 106/17): "**DECIDIU**  
27 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*  
28 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-*  
29 *graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 11/09/15 a 21/10/17 que*  
30 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*  
31 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*  
32 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*  
33 *Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes*  
34 *Alves. *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,**  
35 *Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve*  
36 *votos contrários. Absteriveram-se de votar os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg.*  
37 *Trab. Gley Rosa e Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva";*-.  
38 **Ordem 21 – Processo C-1164/13 V3 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
39 **SENAC - JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 108/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
40 *Conselheiro relator com as propostas discutidas, ou seja, por: A) Confirmar com a instituição de*  
41 *ensino o período de realização do curso; A.1) Caso o período se confirme com o mencionado na*  
42 *ART, a UGI deverá: A.1.1) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme*  
43 *Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia*  
44 *de segurança do trabalho egressos da 4ª Turma – 21/03/15 a 04/03/17, que solicitarem seu*  
45 *registro profissional junto ao Crea-SP; e A.1.2) Na hipótese do item A.1.1), com relação às*  
46 *atribuições, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,*  
47 *do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; A.2) Caso o período*  
48 *divirja, instruir o processo com os elementos necessários retornando-o para nova análise; B)*  
49 *Cuidar para que nas próximas turmas a instrução processual traga as informações mínimas para*  
50 *análise desta CEEST; e C) Que após a instituição de ensino cumprir a exigência do item A) a*  
51 *unidade operacional do Crea-SP remeta à CEEST comprovações sobre a regularidade da situação.*  
52 *Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. *Votaram**  
53 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.*  
54 *Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
2 votos contrários. Não houve abstenções";

3 **Ordem 33 – Processo SF-84/16 - Interessado: JAIR J. O. P. DE OLIVEIRA SAN**  
4 **ROMAN ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 120/17): "**DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro  
5 relator e manter o auto de infração – AI nº 824/16 lavrado contra a empresa Jair J. O. P. de  
6 Oliveira San Roman ME por desenvolver atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
7 sistema Confea/Creas. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.  
8 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng.  
9 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr.  
10 e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
11 votos contrários. Não houve abstenções";

12 **Ordem 34 – Processo SF-672/16 - Interessado: BRUNA MARIA DIANE ME** (ref.  
13 Decisão CEEST/SP nº 121/17): "**DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro relator e manter o  
14 auto de infração – AI nº 5823/16 lavrado contra a empresa Bruna Maria Diane ME por desenvolver  
15 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Creas. Coordenou a reunião o  
16 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
17 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley  
18 Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.  
19 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções";

20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33 **Ordem 36 – Processo SF-2059/14 - Interessado: CREA-SP:** Cons. Gley Rosa solicita  
34 vista do processo. Coord. Hirilandes concede a vista;

35 **Item V.2 – Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**  
36 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 123/17): Relação PJ – A700022 – retornou à pauta  
37 para continuidade das discussões após a solicitação do fornecimento de planilha conjunta  
38 contendo todos os títulos dos profissionais responsáveis técnicos;  
39 Os Conselheiros entenderam que as restrições apresentadas na relação não condizem  
40 com a situação observada, o que levará a alteração de muitos itens da relação e que o  
41 tempo da reunião é muito exíguo para tal análise. Considerando o teor das discussões foi  
42 proposta a retirada de pauta deste item visando à análise com base nos destaques  
43 sugeridos pela Coordenação da CEEST. O item foi retirado de pauta. Votaram  
44 favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes  
45 dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.  
46 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.  
47 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve  
48 abstenções.

49 **ITEM VI. Apresentação e discussão de propostas extra pauta:**

50 **ITEM VI.1. Processo C-529/09 V4 (pedido de vista) - Interessado: FACULDADES**  
51 **ADAMANTINENSES INTEGRADAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 143/17): "A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 20 de junho de 2017,  
2 apreciando o assunto em referência que, em caráter extra pauta, retorna após o pedido de vista  
3 concedido na reunião nº 108 da CEEST em 16/05/17, e que trata de exame de atribuições;  
4 considerando que o presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de  
5 Segurança do Trabalho - CEEST para a Turma 2015/2016 - período 13/03/15 a 06/08/16;  
6 considerando que o processo é instruído com documentos referentes ao requerimento do registro  
7 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades  
8 Adamantinenses Integradas, anunciando tratar-se da Turma 2016/2017 - período 01/04/16 a  
9 19/08/17; considerando que são apresentados: projeto pedagógico contendo: local de realização,  
10 histórico, justificativas, objetivos, especificações, calendário, metodologia, concepção,  
11 coordenação, conteúdo programático, grade curricular, corpo docente, certificação e indicadores;  
12 cargas horárias e cronograma; modelo de certificado e histórico escolar; currículo resumido do  
13 corpo docente; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à função de coordenação do  
14 curso da Turma 2016/2017 - período 01/04/16 a 19/08/17; relação de docentes e são juntadas  
15 pesquisas dos sistemas do Crea-SP em nome dos professores elencados; considerando que das  
16 disciplinas do curso referentes à Turma 2016/2017 - período 01/04/16 a 19/08/17 extraímos a  
17 carga horária; considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos: •  
18 Administração Aplicada a Engenharia de Segurança - 30h (mín.30h); • Legislação e Normas  
19 Técnicas - 20h (mín.20h); • Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho - 15h (mín.15h);  
20 • Ergonomia - 30h (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho - 30h  
21 (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - 80h  
22 (mín. 80h); • Proteção contra incêndios e Explosões - 80h (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente  
23 - 50h (mín.45h); • Ambiente e as Doenças do Trabalho - 50h (mín.50h); • Gerência de Riscos -  
24 70h (mín.60h); • Higiene do Trabalho - 150h (mín.140h); • Opativas complementares:  
25 Metodologia da Pesquisa - 20h + Práticas e Laboratórios de Prevenção e Controle de Riscos em  
26 Máquinas, Equipamentos e Instalações - 35h = 55h (mín. 50h); • Total: 660h + TCC - 120h =  
27 780h; considerando que a UGI informa os documentos reunidos e encaminha o processo à CEEST  
28 para análise; considerando que o presente processo requer análise das atribuições da Turma  
29 2016/2017 - período 01/04/16 a 19/08/17 do curso de pós-graduação em engenharia de  
30 segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Adamantinenses Integradas; considerando  
31 que consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga  
32 total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do  
33 trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas  
34 em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias);  
35 considerando que naquela reunião foi apreciado o relato original com o voto "A) Conceder o título  
36 de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais  
37 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da  
38 Turma 2016/2017 - período 01/04/16 a 19/08/17 que solicitarem seu registro profissional junto ao  
39 Crea- SP; e B) Com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea e o  
40 texto padrão aprovado na Reunião Ordinária CEEST nº 100 de 20/09/16, conceder aos egressos da  
41 Turma 2016/2017 - período 01/04/16 a 19/08/17 as atribuições profissionais da Lei Federal  
42 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea";  
43 considerando que o processo foi objeto de vista concedida à Conselheira Maria Amália;  
44 considerando o retorno do assunto na reunião de 20/06/17; considerando o relato apresentado:  
45 "Ao reanalisar o Processo em questão, referente a solicitação de Exame de atribuições aos egressos  
46 da Turma 2016/2017, período de 1/4/16 a 19/8/2017 do curso de Engenharia de Segurança do  
47 Trabalho promovido pelas Faculdades Adamantinenses Integradas, foi verificado que: 1 -  
48 Consoante documentos e informações apresentadas, tem-se que o curso atende a carga horária  
49 mínima exigida para o registro de atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos  
50 do Parecer CFE n.19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas  
51 destinadas a aprofundamento e desdobramento das disciplinas obrigatórias). Voto: Considerando  
52 as informações e documentos apresentados no referido Processo, somos favorável ao voto do  
53 Relator Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho, constante às fls. 929 e 929 verso", **DECIDIU**  
54 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança  
55 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-



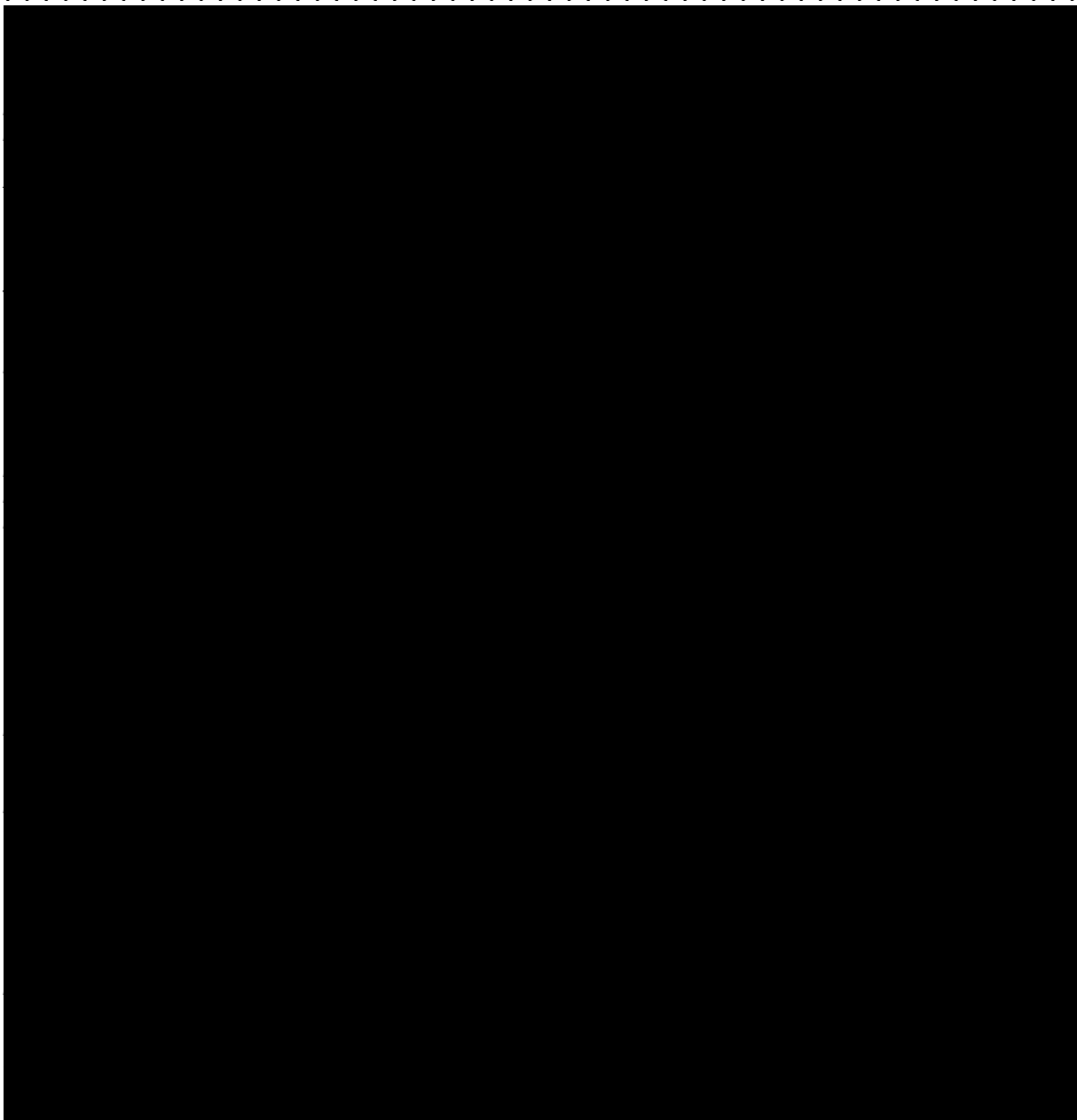
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2016/2017 – período*  
2 *01/04/16 a 19/08/17 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea- SP; e B) Com relação*  
3 *às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea e o texto padrão aprovado na*  
4 *Reunião Ordinária CEEST nº 100 de 20/09/16, conceder aos egressos da Turma 2016/2017 –*  
5 *período 01/04/16 a 19/08/17 as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto*  
6 *Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o*  
7 *Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.*  
8 *Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley*  
9 *Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.*  
10 *Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-*  
11 .....

12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54



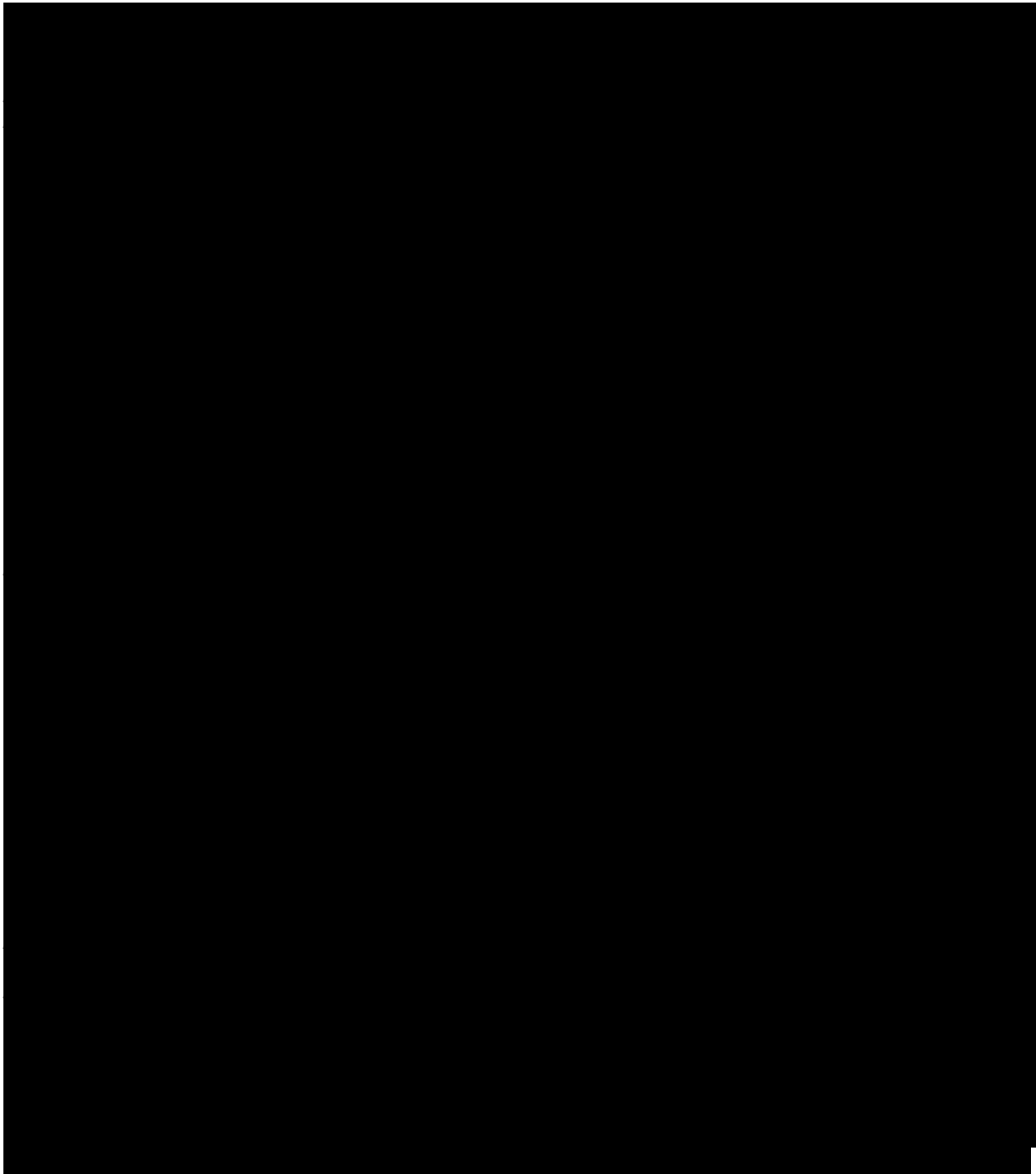


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54



**ITEM VI.3. Processo SF-434/13 e V2 - Interessado: OSWALDO FILIE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 145/17): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 20 de junho de 2017, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de análise preliminar de denúncia, e considerando que o presente procedimento de apuração possui histórico detalhado; considerando que, em síntese, é iniciado o presente procedimento de apuração em abril de 2013, onde se observa denúncia da Procuradoria do Trabalho de Araraquara contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Oswaldo Filie por ter inserido



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 informações indevidas em Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA elaborado para a  
2 empresa Minerva S. A.; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
3 Trabalho – CEEST decide por oficiar a denunciante para que esta remeta informações  
4 complementares sobre a investigação realizada e a qualificação do delito que poderá implicar o  
5 profissional interessado; considerando que é emitido ofício e o Ministério Público do Trabalho  
6 despacha em resposta, informando não ser competente, não possuindo atribuições na esfera  
7 criminal; considerando que o procedimento retorna à CEEST que determina o acompanhamento  
8 das ações do Ministério Público Estadual; considerando que a fiscalização constata que o Ministério  
9 Público Estadual instaurou inquérito para apuração, e que este segue em segredo de justiça,  
10 devolvendo o presente à CEEST; considerando que o presente procedimento visa apurar a  
11 denúncia advinda do poder judiciário, Ministério Público do Trabalho em Araraquara, quanto à  
12 possível elaboração de documentos com informações indevidas ou falsificação do teor do  
13 documento, portanto, fora da alçada deste Crea-SP; considerando que a fiscalização informa o  
14 trânsito em sigilo do inquérito policial iniciado, remetendo o assunto à CEEST para análise;  
15 considerando que o procedimento não atende as disposições contidas na Res. 1.008/04 do Confea,  
16 que versa sobre a descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional,  
17 a obrigatoriedade da caracterização da infração e a abrangência da atuação, informações sem as  
18 quais o procedimento não poderá ter sua sequência, não restando elementos que permitam à  
19 Câmara a análise da situação; considerando que a questão dos prazos prescricionais fica  
20 minimizada, uma vez que consoante rege a Lei Federal 9.873/99, parágrafo 2º do artigo 1º, diz  
21 que quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição  
22 rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal; considerando que durante a discussão ocorrida em  
23 13/12/16 houve entendimento equivocado de que o tema em questão remeteria à profissão dos  
24 Técnicos em Segurança do Trabalho, objeto de outra demanda judicial, o que gerou a retirada  
25 daquela pauta; considerando que o processo foi dirigido à Procuradoria Jurídica do Crea-SP como  
26 determinou a decisão, equivocadamente; considerando que, percebido o equívoco, o processo foi  
27 prontamente requisitado àquela unidade para sequência da tramitação no âmbito desta CEEST;  
28 considerando que o relato constante dos autos ainda não fora julgado; considerando que a  
29 necessidade de submeter este relato em julgamento da 1ª instância do sistema Confea/Creas,  
30 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Suspender a tramitação do presente até  
31 o desfecho do inquérito policial instaurado; B) À UGI para: B.1) Acompanhar o desenrolar do  
32 processo na esfera judicial; e B.2) Após o desfecho do inquérito, a UGI competente deverá instruir  
33 o presente com os elementos descritos na Res. 1.008/04 do Confea, caracterizando a ocorrência ou  
34 não de irregularidades por parte do profissional interessado no desempenho das atividades da área  
35 tecnológica. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
36 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.  
37 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e  
38 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
39 votos contrários. Não houve abstenções”;

40 **VII. Outros assuntos:** O Coordenador comunicou aos Conselheiros sobre a data de  
41 03/07/17 ser o limite para o envio das indicações e dos documentos relacionados ao Ato  
42 74 do Crea-SP, que Institui o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o  
43 Livro do Mérito do CREA-SP.  
44 Coord. Hirilandes: concedeu a palavra ao Cons. Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José  
45 Paulo Garcia que traz informações sobre o processo C-76/14 relativo à atribuições  
46 profissionais de curso com titulação acadêmica “Tecnólogo em Segurança do Trabalho”.  
47 Cons. Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia: teceu considerações sobre o  
48 processo C-76/14 que trata da análise das atribuições profissionais de curso com título  
49 de Tecnólogo em Segurança do Trabalho promovido pelo Centro Universitário Nossa  
50 Senhora do Patrocínio – CEUNSP; a instituição pediu seu cadastramento, registro do  
51 curso e a concessão de atribuições dos egressos, conforme turmas respectivas; a CEEST  
52 em sua análise inicial, Decisão CEEST/SP nº 234/14 indeferiu o registro; o Confea, por  
53 meio de sua Decisão PL nº 2982 de 19/12/16, esclarece ao Crea (daquela decisão), que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 as atribuições do profissional Tecnólogo em Segurança do Trabalho (curso de graduação  
2 tecnológica) são as definidas na Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua  
3 formação profissional, a critério da câmara especializada competente, em função do  
4 respectivo histórico escolar; o Conselheiro vem à Câmara pedir o apoio para aprovação  
5 da proposta de atribuições profissionais segundo os conceitos dados por esta decisão  
6 plenária do Confea, para os cursos de natureza similar que requererem seu registro;-.-.-.

7 **ENCERRAMENTO**.....

8 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,  
9 deu por encerrada a sessão às 16h00min.....

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho